



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

LEI Nº 3.554, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, além de crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência e do Idoso, no município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, faço saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado a contratação e nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas por:

I – Crimes sexuais contra vulneráveis previstos no Código Penal Brasileiro, incluindo:

- a) Estupro de vulnerável;
- b) Corrupção de menores;
- c) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente;
- e) Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, cena de sexo ou de pornografia;

II – Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia;

III – Crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), relacionados à violência física, psicológica ou sexual contra pessoas com deficiência.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

IV – Crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que envolvem violência física, psicológica ou sexual contra idosos.

Art. 2º A vedação prevista no Art. 1º aplica-se a todos os órgãos da administração pública municipal, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo, e será válida enquanto durarem os efeitos da condenação criminal.

Art. 3º A pessoa condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, fica proibida de ocupar cargos em comissão, de livre nomeação ou exoneração, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade.

Art. 4º As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do Art. 1º desta Lei e forem condenadas, com decisão transitada em julgado, deverão ser exoneradas imediatamente de seus cargos.

Art. 5º A restrição prevista nesta Lei terá vigência enquanto persistirem os efeitos da condenação, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 6º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais, a ser apresentada pelo candidato no momento da nomeação ou contratação.

§ 1º – A administração pública deve garantir sigilo dos dados obtidos, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

§ 2º – Caso se verifique, a qualquer tempo, que a pessoa nomeada ou contratada tenha sido condenada nos termos desta Lei, sua nomeação ou contratação será declarada nula de pleno direito.

Art. 7º O descumprimento desta Lei implicará a nulidade do ato de nomeação e a responsabilização administrativa e civil da autoridade responsável pela nomeação indevida.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3554	27/06/2025

ID: 1267925

CRC: 8CC7274F

Processo: 0-0/0

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 27/06/2025 10:33:31 Finalização: 27/06/2025 10:43:24

Processo



Documento



MD5: 6185C2ED983FC7E59CDF8AE59B57879F

SHA256: D8417706C3D80DFC4CDAE1AD0D8947E743D2F236A0A1942243B72E6474D53F9C

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, além de crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência e do Idoso, no município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO.”

INTERESSADOS

CÂMARA MUN. DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	27/06/2025 10:41:42
------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	27/06/2025 10:42:20
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

27/06/2025 11:06:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1267925 e o CRC 8CC7274F.